

A CONQUISTA SE PERPETUA: ACABANDO COM O MITO DA MULHER TER VINDO DA COSTELA (OU DA CARTEIRA) DO HOMEM: ESTUDO SOCIOLÓGICO-JURÍDICO ACERCA DAS (DES) IGUALDADES DE GÊNERO.

*Camila Paese Fedrigo*³

*João Ignacio Pires Lucas*⁴

RESUMO: Dentre tantos outros, um dos grandes dilemas da atualidade é a exclusão social de sujeitos considerados estranhos para a sociedade. Levando-se em conta o ordenamento jurídico-legislativo brasileiro, a mulher adquiriu *status* de cidadã há recentíssimo tempo, sendo, portanto, ainda considerada estranha na sociedade. O grande desafio não é, portanto, dizer que as mulheres são iguais (ou desiguais), mas por que e como elas foram sendo tratadas como (des)iguais. Os motivos do *como* podem revelar as faces do *porquê* delas terem sido vistas com (des)igualdade de gênero, especialmente na dimensão jurídica.

Palavras-chave: Mulher. Gênero. Desigualdade. Exclusão Social.

³ Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Advogada. Pós graduanda em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito, e em Direito Tributário, também pela Escola Paulista de Direito. Autora de diversos livros. Pesquisadora. Presidenta da Comissão de Direito Homoafetivo do IBDFAM - Bento Gonçalves. Membro-criadora e idealizadora da Revista Eletrônica Refletindo o Direito (ISSN 2318-2091). Também foi revisora de diversos livros produzidos pela Associação Refletindo o Direito. E-mail: camilapfedrigo@yahoo.com.br

⁴ Bacharelado em Ciências Sociais (1993), com Mestrado (1996) e Doutorado (2003) em Ciência Política pela UFRGS. Atualmente é professor Adjunto II do Centro de Ciências Humanas da Universidade de Caxias do Sul, ministrando as disciplinas de Sociologia Jurídica e Ciência Política no curso de Direito. Como gestor acadêmico foi assessor das pró-reitorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Pós-Graduação em Pesquisa (período 2002-2006), sub-chefe do Departamento de Sociologia (mandato 2003-2005), chefe do Departamento de Sociologia (mandato 2005-2006), pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UCS (período 2006-2009). Atualmente é assessor da direção do Centro de Ciências Humanas (período 2009-2013). Como pesquisador tem tido uma atuação interdisciplinar, publicando livros, capítulos de livros e artigos sobre democracia, partidos políticos, variação sócio-linguística, gestão acadêmica, teoria política, cultura política e ideologia. Como professor de pós-graduação tem trabalhado com metodologia da pesquisa e estudos sobre o Estado e a Sociedade.

INTRODUÇÃO

Dentre tantos outros, um dos grandes dilemas da atualidade é a exclusão social de sujeitos considerados estranhos para a sociedade. Levando-se em conta o ordenamento jurídico-legislativo brasileiro, a mulher adquiriu *status* de cidadã há recentíssimo tempo, sendo, portanto, ainda considerada estranha na sociedade.⁵

O grande desafio não é, portanto, dizer que as mulheres são iguais (ou desiguais), mas por que e como elas foram sendo tratadas como (des)iguais. Os motivos do *como* podem revelar as faces do *porquê* delas terem sido vistas com (des)igualdade de gênero⁶, especialmente na dimensão jurídica.

1. O CONTEXTO SOCIAL DA REVOLUÇÃO FEMININA

“Uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente as suas orações e sabe escrever receita de goiabada. Mais do que isso, seria um perigo ao lar.”

(Charles Expilly, cronista francês, século XVIII)

Desde sua infância, as mulheres eram ensinadas pelas outras mulheres a seguir um padrão “adequado a uma dama”, que visava agradar a camada masculina da sociedade. As meninas vestiam-se como se fossem “adultas em miniatura”⁷, o que as fazia encurtar sua fase infantil. Tal característica fica bem evidenciada, sob essa ótica, na obra *Las Meninas (1656)*, do pintor espanhol Diego Velázquez, em que a pequena Margarida, filha de Filipe IV da Espanha, aparece envolta às damas de companhia supostamente aprendendo a desenvolver boas maneiras de mocinha.

No entanto, as mulheres foram ganhando *status* em duas funções. Uma delas seria a de consumidora de certos utensílios, especialmente os ligados à moda⁸ e aos de

⁵ Acerca do tema, ver BERENICE DIAS, Maria. **A mulher no Código Civil**. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>.

⁶ Aqui utiliza-se o termo “gênero” como designação para as relações sociais entre os sexos, rejeitando-se explicitamente explicações biológicas para formas de subordinação feminina. Gênero, aqui, significa mais uma maneira de indicar-se as construções sociais, uma forma de expressar-se e referir-se exclusivamente às origens sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

⁷ Segundo a **História Social da Criança e da Família**, não somente as meninas, mas as crianças de um modo geral eram tratadas como adultos. Até o século XVIII os trajes da época comprovavam o quanto a infância era então pouco particularizada na vida real. Assim que a criança deixava os cueiros, ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição.

⁸ Ver a discussão sobre a influência da Sociologia na Moda, retratada inclusive em obras de romancistas brasileiros como Alencar, Macedo e Machado e expoentes romancistas estrangeiros, como Balzac e Proust em “Modas e Modos: uma leitura enviesada de O espírito das roupas”: MELO, Hildete Pereira de; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia Weidner; Puga, Vera Lúcia (org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009, p. 149-163

tratamento doméstico. Ao mesmo tempo, as famílias, e dentro delas as mães, tinham a função de criar os novos cidadãos para essa sociedade moderna, cidadãos que pudessem trabalhar e consumir⁹. Essas duas condições já colocaram a mulher num outro patamar, ainda que subserviente do papel dos homens, e voltado quase que exclusivamente à gestão do lar. Mas a modernidade jurídica começava num lento processo de inclusão das mulheres na sociedade de mercado, algo que será dinamizado nos períodos das grandes guerras mundiais da primeira metade do século XX.

Com a chamada fase do capitalismo organizado, século XX, depois da Segunda Grande Guerra, as mulheres acabaram assumindo um papel mais econômico e político, seja pela falta de homens, que haviam morrido no conflito, seja pela entrada de novas tecnologias domésticas e aumento das políticas públicas sociais, como nas escolas, creches e saúde. No ocidente, as mulheres abraçaram um novo papel a partir dos anos 50 do século XX, papel que será ainda mais questionado a partir dos movimentos contraculturais dos anos 60. Nesse contexto histórico, mais especificamente na década de 60, já se percebia a tentativa de construção de outros discursos sobre as mulheres que não fossem os restritos às novas funções econômicas, nem em relação à manutenção das antigas funções domésticas.

Estima-se que a revolução feminina tenha iniciado, de fato, no Brasil na década de 60, no momento que o país emergia para uma série de transformações, principalmente no âmbito político. Nessa época, em que vários indícios rumavam para a ditadura militar¹⁰, mulheres pertencentes a movimentos feministas, ou não, pintavam um novo cenário em sua história ao abandonarem padrões repressores e excludentes.

Ao observarmos o ritmo do século XX, época fortalecida por movimentos feministas, em que a mulher definitivamente conquistou o acesso à cidadania através do trabalho remunerado, das escolhas sexuais e reprodutivas¹¹ e do direito à educação em

⁹ Ver a discussão sobre a família na revisão feita por Anthony Giddens: GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

¹⁰ Segundo *Ana Maria Colling*, em seu artigo intitulado “**As mulheres e a ditadura militar no Brasil**”, a mulher militante cometia dois pecados aos olhos da repressão: o de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado socialmente à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos.

¹¹ A presidenta *Dilma Rousseff*, em conferência na Rio+20 afirmou que o governo brasileiro investe para garantir o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres: “*No Brasil, estamos investindo para superar dificuldades e precariedades neste acesso aos serviços públicos de saúde, com pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, inclusive o planejamento familiar, a gestação, o parto, o puerpério, com assistência de qualidade.*”

todos os níveis, destaca-se o imensurável potencial do gênero para o desenvolvimento da sociedade em praticamente todos os setores.

Como corrobora Ana Alice Alcântara Costa¹²

As mulheres brasileiras incorporadas à produção social representavam uma parte significativa da força de trabalho empregada, ocupavam de forma cada vez mais crescente o trabalho na indústria, chegando a constituir a maioria da mão-de-obra empregada na indústria têxtil. Influenciadas pelas ideias anarquistas e socialistas trazidas pelos imigrantes espanhóis e italianos, já se podiam encontrar algumas mulheres incorporadas às lutas sindicais na defesa de melhores salários e condições de higiene e saúde no trabalho, além do combate a abusos a que estavam submetidas por sua condição de gênero.

Faz-se necessário, a partir dessa concepção, elucidar os conceitos incorporados ao movimento feminista, especificamente no final dos anos 1960 e início da década de 1970, em que esse não ocorreu como fato isolado. Entende-se aqui que o feminismo nesse período caracterizava-se como um movimento social e essencialmente moderno, visto que além de promover discursos sobre gênero, não levando em conta somente a divisão biológica entre os sexos, mas os seus respectivos posicionamentos políticos, transita por questões de cunho público e de justiça.

2. O LUGAR DA MULHER NO MUNDO PÓS MODERNO

De tudo ficaram três coisas: a certeza de que sempre estava começando, a certeza de que era preciso continuar e a certeza de que seria interrompido antes de terminar. Fazer da interrupção um caminho novo; fazer da queda, um passo de dança; do medo, uma escada; do sonho, uma ponte; da procura, um encontro.
(Fernando Pessoa)

A mulher assume, cada vez mais, funções econômicas e políticas na época atual. A tecnologia tem sido parceira nesse crescimento, seja a tecnologia para dentro de casa materializada numa série grande de eletrodomésticos, seja a tecnologia para o mundo do trabalho em escritórios, nas linhas de produção, e nos deslocamentos de logística e distribuição.

¹² COSTA, Ana Alice Alcântara, PISCITELLI, Adriana. In: MELO, Hildete Pereira de; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia Weidner; Puga, Vera Lúcia (org.). **Olhares feministas**. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

Na política também as mulheres ganham terreno. Já são várias as Chefes de Estado, como a Primeira Ministra Ângela Merkel na Alemanha, as Presidentes Dilma Rousseff no Brasil e Cristina Kirchner na Argentina.

O mais importante, porém, não é a mera ocupação dos espaços existentes nas esferas da economia e da política¹³, já que o espaço do lar era ocupado de forma reconhecida¹⁴, mas as novas formas de socialização tecnológica e social que unem homens e mulheres num novo contexto social. Nesse sentido, o uso intenso de tecnologias de comunicação e informações desde a mais tenra idade tanto por crianças do gênero feminino quanto masculino (como os *smartphones*) faz que os novos cidadãos não apenas sejam iguais, mas igualmente marcados por uma tecnologia condicionante, que torna reféns a todos, especialmente na formação da atual racionalidade (relação custo vs. benefício).

A mulher na pós-modernidade assume mais funções, mas como os homens, sofre na intensa interação na globalização tanto com a tecnologia quanto com as realidades dos outros locais, ou seja, dos outros países. Na atualidade, as mulheres brasileiras rivalizam com as chinesas e indianas as ofertas de trabalho e renda. Hoje, os direitos trabalhistas que podem encarecer um salário e seus benefícios no Brasil podem, em linhas gerais, serem menos competitivos que salários e benefícios praticados na China e na Índia. Dessa forma, a globalização faz que as mulheres precisem equalizar os seus direitos sob pena de eles virarem letra morta pela falta de proteção internacional.

Se as mulheres se transformaram nas grandes gestoras do lar na primeira fase da modernidade jurídica, na atual fase, do capitalismo desorganizado, elas começam a gestar o capitalismo. Porém, as condições são mais adversas que antes, especialmente pela precarização do trabalho e competição tecnológica¹⁵. Se as mulheres viveram sempre numa condição precária, especialmente na comparação com os homens, nesta atual fase da humanidade a precarização é comum para ambos.

¹³ A presidenta *Dilma Rousseff* defendeu na Rio+20 que a consolidação da presença das mulheres na política faça parte das iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável. Na entrevista, afirmou que a conferência trazia em seu bojo o desafio de incorporar os direitos das mulheres à agenda da sustentabilidade, *verbis*: “*A Rio+20 nos apresenta o desafio de incorporar os direitos das mulheres como dimensão crucial e estruturante do processo de desenvolvimento sustentável. Sem isso, não atingiremos os objetivos que nos trazem ao Rio de Janeiro. A preocupação com a consolidação da presença das mulheres na política deve nortear as iniciativas ligadas a cada um dos pilares do desenvolvimento sustentável: o econômico, o social e o ambiental*”.

¹⁴ Sobre a questão das mulheres atreladas ao lar, ver MITCHEL, Juliet. **Woman's Estate England**: Penguin Books, 1971, p. 99-100

¹⁵ Sobre a precarização do trabalho no Brasil, ver: BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2013.

Desde os anos 90 do século XX, Fraser identifica que as discussões culturais do reconhecimento e econômicas (associadas à redistribuição) devem ser articuladas, sob pena de que a inclusão da mulher represente o crescimento de um grupo de pessoas que podem ser mais explorado do que os antigos trabalhadores homens. O mero reconhecimento cultural ou jurídico, sem a devida atenção na redistribuição igualitária para homens e mulheres mantém a estrutura de desigualdade social de antes¹⁶.

3. A QUESTÃO DO GÊNERO E O DIREITO: UMA CONEXÃO NECESSÁRIA

*“Sempre fomos o que os homens disseram que éramos.
Agora somos nós que vamos dizer o que somos.”
(As Meninas, Lygia Fagundes Telles- 1973)*

Quando se fala em mulheres como o “sexo frágil”, resta a pergunta se tratamos do sexo biologicamente frágil ou se a suposta fragilidade do sexo feminino é resultado de uma construção social, que é passível de mudança ao longo do tempo. Assim, o uso do termo gênero permite que se analisem as identidades feminina e masculina sem, no entanto, reduzi-las ao plano biológico, indicando que essas identidades estão sujeitas a variações determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico.

Após um longo período de opressão e discriminação, a passagem do século XIX para o XX ficou marcada pelo recrudescimento do movimento feminista, o qual ganharia voz e representatividade política mais tarde em todo o mundo na luta pelos direitos das mulheres, dentre eles o direito ao voto¹⁷. Essa luta pela cidadania não seria fácil, arrastando-se por anos. Prova disso está no fato de que a participação do voto feminino é um fenômeno também recente para a história do Brasil. Embora a proclamação da República tenha ocorrido em 1889, foi apenas em 1932 que as mulheres brasileiras puderam votar efetivamente. Esta restrição ao voto e à participação feminina

¹⁶ FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition**. Nova York: Routledge, 1996,

¹⁷ A luta pelo sufrágio universal e pela ampliação dos direitos da democracia não incluía o sufrágio feminino. Esta foi uma luta específica que abrangiu mulheres de variadas classes e prolongou-se nos Estados Unidos e na Inglaterra por sete décadas. Em *terra brasilis*, por quarenta anos, a contar da Constituinte de 1891. Iniciou-se o sufrágio, enquanto movimento, no ano de 1848, nos Estados Unidos, denunciando a exclusão da mulher da esfera pública, num momento em que havia uma expansão do conceito liberal de cidadania - no nosso país, a luta pela conquista do voto feminino processou-se de forma semelhante à americana, tendo no entanto características mais violentas.

no Brasil seriam consequência do predomínio de uma organização social patriarcal, na qual a figura feminina estava em segundo plano.¹⁸ Mesmo com alguns avanços, ainda no início da segunda metade do século XX, as mulheres sofriam as consequências do preconceito e do *status* de inferioridade. Aquele modelo de família norte-americana estava em seu auge, em que a figura feminina era imaginada de avental e com bobs nos cabelos, no meio da cozinha, envolta por liquidificador, batedeira, fogão, entre outros utensílios domésticos.

Seria apenas no transcorrer das décadas de 50, 60 e 70 que o mundo assistiria mudanças fundamentais no papel social da mulher, mudanças estas significativas para os dias de hoje. O movimento contracultural encabeçado por jovens (a exemplo do movimento Hippie) transgressores dos padrões culturais ocidentais outrora predominantes defendiam uma revolução e liberação sexual, quebrando tabus para o sexo feminino, não apenas em relação à sexualidade, mas também no que dizia respeito ao divórcio¹⁹.

A construção social, infelizmente, nos faz acreditar que existe uma ordem de verdade, em que cada um apenas “assume” seu lugar, inclusive de oprimido e opressor. O problema da relação entre o direito, a mulher e a sociedade deve ser examinado sempre no contexto da crise do Direito e do Estado, por meio da dogmática jurídica. Ora, não é apenas o problema das mulheres, mas de todos os demais setores oprimidos da sociedade: a questão da mulher e seu (mau)trato pelo direito e pela dogmática jurídica enquadra-se nessa perspectiva.

Enfim, quando a participação na vida social é analisada à luz da perspectiva de gênero, pode ser visto que a cultura delega a homens e mulheres diferentes padrões de

¹⁸ Todas as transformações que tiverem por objetivo no sentido de homem e mulher terão de levar em consideração o “inconsciente” freudiano. A cultura patriarcal tem sido internalizada pelo ser humano desde que nasce, menino ou menina. Assim, pode-se estimar que não serão lutas apenas políticas que modificarão a história, mas uma ampla e profunda revolução cultural. Atitudes superficiais rolam por nossa sociedade, como a pretendida revolução sexual. Mas esta, sem a outra, não nos levará a nada além do que novamente o uso pelo “inconsciente patriarcal”. Resta-nos ficar atento para que, tendo a chance e o momento, as mulheres consigam superar efetivamente o patriarcado que tem, por suas forças e tempo, desperdiçado muitas potencialidades positivas, impedindo ao homem e à mulher o estabelecimento do respectivo lugar, como resultado de um trabalho conjunto. In: DIRANI, Zenia. **O despertar da mulher é o despertar do homem**. Rio de Janeiro: Tempo e Espaço, 1986

¹⁹ O direito dos cônjuges de se casar somente poderia perfectibilizar-se caso verdadeiramente tivessem o direito de se descasar. No entanto, este último foi por muito tempo negado por influência da Igreja Católica. A luta pelo divórcio no Brasil foi longa, mas em 1934 o então deputado *Nelson Carneiro* iniciou sua caminhada para a derrubada do dispositivo constitucional que estabelecia a indissolubilidade do casamento. No entanto, somente em 1977, com a aprovação da Emenda Constitucional de nº 09, e com a aprovação da Lei do Divórcio obteve êxito.

moralidade e de valores. Existe uma contradição entre aquilo que é ensinado às mulheres e a dura realidade que elas enfrentam, pois, aprendem desde crianças que devem temer a rua e que em casa encontram seu refúgio seguro.²⁰

Em que pese ensine-se à mulher que o lar é seu refúgio seguro, verifica-se que isto não equivale à realidade em alguns casos, como aqueles em que há relato de violência doméstica ocorrida dentro do ambiente conjugal. Ademais, percebe-se que a violência de gênero é claramente uma questão cultural, quando se apreende que as mulheres que sofrem violência de gênero vêm de famílias que também possuíam esse problema.²¹

Mesmo com a aplicação com rigor da Lei Maria da Penha, “ouvimos ainda aquela frase arcaica de que ‘se ela não pode ser minha, não vai ser de mais ninguém’; temos, todos, o compromisso de combater as desigualdades que começam dentro de casa”, exarou a Procuradora de Justiça Lindinalva Rodrigues.²²

Isso vai ao encontro da concepção foucaultiana que propõe que o poder se constroi relacionalmente, apreendido como constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em campos sociais que se articulam a partir das correlações de forças internas.

4. EVOLUÇÃO JURÍDICA DA INSERÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE

*“Dizem que a mulher é o sexo frágil / Mas que
mentira absurda / Eu que faço parte da rotina de
uma delas / Sei que a força está com elas”
(Mulher Sexo Frágil - Erasmo Carlos, 1982)*

A evolução ocidental dos direitos traçada por Marshall, século XVIII para os direitos civis, século XIX para os direitos políticos e século XX para os direitos sociais²³, não contemplou, adequadamente, a integralidade da realidade, pois deixou de fora o lado feminino do contrato social. Segundo Pateman, a evolução do contrato moderno não foi

²⁰ NERBA, Graziela C.; GROSSI, Patrícia Krieger. **Violências e gênero. Coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: Editora EDIPUCRS. 2001. Pág. 01-35.

²¹ Resultados de pesquisa de campo realizada pelos autores no **Centro REVIVI de Bento Gonçalves, RS**, em junho de 2013.

²² **Painéis abordam panorama da violência contra a mulher no RS e no Brasil**. Disponível em <<http://intra.mp.rs.gov.br/atuacao/artigo/id31360.htm>> Acesso em 03.set.2013

²³ MARSHALL, T. S. **Cidadania, classes social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

na mesma proporção para os homens e as mulheres, fazendo que o patriarcado tivesse sido deixado de lado na caracterização “universalista” do contrato social racionalista²⁴.

No início do século XIX se iniciou uma verdadeira revolução cultural, e com isso, as mulheres puderam participar das associações profissionais onde podiam fazer deliberações e podiam votar. Num enfoque crítico, percebe-se que tal fato decorre do desaparecimento da artesanaria, que levou as mulheres a buscarem trabalho nas fábricas, nas quais, na medida em que aceitavam trabalhos e salários inferiores aos dos homens, eram melhor acolhidas.

Por mais de três séculos vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, legislação conservadora, que inclusive permitia a aplicação de castigos corporais à mulher, o pátrio poder era exclusividade do marido, a mulher dependia da sua autorização para a prática dos mais simples atos da vida civil - estas Ordenações vigoraram no Brasil até o ano de 1916, quando foi criado o primeiro Código Civil.

Com a promulgação do Código Eleitoral, no ano de 1932, não no século XIX, mas em pleno século XX, a mulher teve reconhecido o direito ao voto, aos vinte e um anos de idade, e quando promulgada a nova Constituição, em 1934, teve a idade reduzida para os dezoito anos de idade. Isto avançava na dimensão política da cidadania das mulheres, não num modelo ideal de participação, mas já com um crescimento expressivo do poder de se fazer representar.

No campo Constitucional, a Carta de 1934 trouxe relevantes mudanças, beneficiando de plano as mulheres: pela primeira vez em toda a história, o legislador demonstrou preocupação com a situação jurídica da mulher até então, proibindo quaisquer privilégios ou distinções por motivo de sexo, dispôs sobre a proteção ao trabalho da mulher, assim como assegurou o direito da mãe determinar a nacionalidade aos filhos nascidos no estrangeiro. Esta Constituição foi a primeira a assegurar o direito ao voto entre as mulheres.

O Código Comercial de 1850 representou um importante passo para a autonomia financeira da mulher, admitindo como comerciante as mulheres casadas, desde que autorizadas pelos maridos. Com a Proclamação da República e o advento do Decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890, retirou-se o direito de imposição de castigos corpóreos à esposa e filhos.

²⁴ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

No ano de 1946, o trabalho da mulher recebera grandiosíssima inovação, por dispor a nova Constituição sobre previdência em favor da maternidade. Com relação ao voto, fora garantido à mulher a igualdade com os homens em votar e ser votado. A partir de tal Carta, todas as posteriores trataram a referida matéria de tal forma.

O Estatuto da Mulher Casada destaca-se, entretanto, dentre todas as demais leis porque ocasionou significativas mudanças no diploma civil, garantindo a igualdade entre homens e mulheres, abolindo diversas normas discriminadoras da mulher. Quinze anos depois, em 1977, a Lei do Divórcio desempenhou papel fundamental ao estabelecer a reciprocidade do casal, em um tratamento extremamente isonômico.

A Constituição de 1967, a primeira após a Declaração Universal dos Direitos do Homem começa a prever a igualdade de sexos. Assegurou o direito de proteção ao trabalho feminino, o direito à nacionalidade, ao voto, à maternidade. Quanto à aposentadoria, houve mudança significativa, eis que o tempo de serviço passou a ser de trinta e cinco anos para homens e trinta para mulheres.

Em 1988, a então vigente Constituição assegurou novamente o princípio da igualdade entre os cidadãos, nacionalidade, voto e maternidade. A mesma Carta ampliou os direitos trabalhistas, da proteção do trabalho da mulher e diminuiu a idade para requerer a aposentadoria, de setenta para sessenta e cinco anos quando homem e sessenta anos quando mulher.

A partir de 1988 o texto constitucional no Brasil enfim acolheu a igualdade de gênero numa medida bastante razoável, ainda que a legislação supranacional precisasse de regulamentação posterior. De qualquer forma, somente a partir do final do século XX parece que o Brasil acabou completando a extensa evolução da cidadania descrita por Marshall. Percebe-se que a consolidação jurídica tardia dos direitos foi produzida pelo não acompanhamento das exigências culturais e éticas oriundas da modernidade jurídica, seja em termos da participação política, seja em termos da gestão do trabalho. Pesou pura e simplesmente a visão utilitarista de mercado, sendo que para as brasileiras a situação era pior do que para as europeias. Aqui no Brasil o utilitarismo não apenas pesou mais, como numa versão dependente e associada²⁵.

Esses eventos jurídicos mostram que o Brasil teve uma tripla condição desfavorável para as mulheres. Em primeiro lugar, as mulheres pobres, trabalhadoras,

²⁵ Discussão trazida pela Teoria da Dependência. Ver, entre outros: MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

sofreram como os demais trabalhadores a emergência tardia e incompleta de legislações civis, políticas e sociais. Porém, em segundo lugar, as pobres e trabalhadoras brasileiras eram mais exploradas que os homens, história que começou a ser contada a partir de obras como as de Souza-Lobo (1991), *A classe operária tem dois sexos*²⁶. Em terceiro lugar, os brasileiros em geral, homens e mulheres, ainda eram mais explorados do que os seus irmãos europeus. Isso fez que os direitos das mulheres fossem consolidados de maneira tardia, incompleta, não apenas se comparado aos direitos dos homens, mas também em relação aos direitos de outros povos. No Brasil, as dimensões econômica, cultural e política, todas, tiveram uma evolução quase no mesmo ritmo e tempo, mesmo para a construção de uma sociedade de mercado, que no Brasil não pode ser pensado de maneira mais universal antes do fim da escravidão.

Com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 consagrou-se, finalmente, a igualdade de condições do pai e da mãe no exercício do pátrio poder, de tal forma que o sustento, guarda e educação dos filhos caberia a ambos.

Em se tratando da legislação esparsa hodierna, podemos citar grandes avanços: em 2005 foi promulgada legislação que dá direito à mulher parturiente ter acompanhante durante o parto. Faz-se importante não menosprezar os constantes avanços no Brasil, como a Lei Maria da Penha, destinada às mulheres vítimas de violência doméstica, que vem para combater a impunidade que antes os agressores viviam – a referida Lei, criada em 2006, inspirada na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, que começou a ampliar a compreensão sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, tentando amparar as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em termos de saúde mental, fisiológica e jurídica²⁷, representando uma ruptura com as restrições do conteúdo das denúncias acolhidas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM), condicionadas na ordem da violência doméstica, sem, no entanto, possuir a compreensão da dinâmica e complexidade dos conflitos interpessoais que caracterizava o cotidiano das mulheres, como já mencionado. Há, enfim, inúmeras possibilidades e, o mais interessante, todas buscam aceitação e reconhecimento, havendo sem dúvida um rompimento da esfera privada para a pública, quanto à publicização de modos de vida distintos.

²⁶ SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Secretaria da Cultura, 1991.

²⁷ Ver COUTINHO, Rúbian Correa. *O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva*. CNPG, 2011.

É neste caldeirão de transformações sociais que o Sistema de Justiça atua na contemporaneidade. Por um lado, as legislações que pautam a intervenção do Sistema de Justiça vêm paulatinamente incorporando as formas de viver socialmente construídas; por outro as velhas práticas de controle sobre a família se mantêm, especialmente no âmbito da infância e juventude, onde as famílias pobres, muitas vezes, não correspondem às expectativas sociais em torno de seu desempenho.

No campo legal, devem-se destacar alguns princípios vigentes, como a possibilidade do divórcio e mais recentemente o reconhecimento da união estável e a garantia de direitos iguais a ambos os cônjuges. Quanto à infância e juventude, o Brasil consagrou, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), o direito à convivência familiar e comunitária, assim como vedou a suspensão ou destituição do poder familiar em razão de falta de condições financeiras para o sustento dos filhos. Trata-se de poder familiar e não mais de pátrio poder, alteração introduzida pelo Código Civil de 2002, incorporando as mudanças relativas ao papel do homem e da mulher no relacionamento conjugal e parental, reconhecendo-os com iguais poderes na relação e sobre os filhos.

5. OS DIREITOS DE GÊNERO

Recusar à mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo é denegar justiça a metade da população."
Bertha Lutz

Sob o impacto da atuação do movimento de mulheres, principalmente a Conferência dos Direitos Humanos de Viena em 1993 (que, inclusive, inspirou a Convenção de Belém do Pará) redefiniu-se as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as clássicas teorias do Direito. Os abusos que têm lugar na esfera privada, como o estupro e a violência doméstica, passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.

Se permite-se uma digressão no tocante aos direitos humanos e suas íntimas relações com as questões de gênero, percebe-se que uma compreensão histórica de direitos humanos traz como eixo principal e óbvio o reconhecimento do direito à vida, sem o qual todos os demais têm anulado o seu sentido. Didaticamente costuma-se falar em gerações de direitos humanos, mas não se trata de gerações no sentido biológico, do

que nasce, cresce, reproduz-se e morre, mas sim no sentido histórico, de uma superação com complementariedade, e que pode também ser entendida como uma dimensão.

Deve-se partir do reconhecimento sociológico de que não há uma igualdade entre homens e mulheres, ou seja, essa isonomia é apenas formal, explícita no princípio constitucional da igualdade, repetida muitas vezes em legislação ordinária, mas, de fato, não se transferiu essa “igualdade” ou “isonomia” dos textos legais para a vida cotidiana.

Concretizar a igualdade de gêneros se constitui em um direito humano que é a base de outros direitos humanos. A igualdade possui um grande valor histórico e está classificada como direito humano de segunda geração, sendo uma grande conquista pós-iluminista. Da mesma forma, concretizando esta igualdade e protegendo a mulher da violência doméstica é efetivar os direitos humanos de terceira geração.

Parte-se, destarte, do reconhecimento sociológico de que não há, substancialmente, uma igualdade entre homens e mulheres. Tal isonomia em *terra brasiliis* ainda é apenas formal, circunscrita que está a um encomiástico princípio constitucional, refletido múltiplas vezes na legislação ordinária, todavia não se transferiu da solenidade dos textos constitucionais para a *praxis* cotidiana.

Esta igualdade de gêneros se constitui, sem sombra de dúvidas, em um direito humano basilar cuja ausência é conseqüência da mutilação ou inocuidade de vários outros direitos humanos dele decorrentes. O valor histórico da igualdade, como consabido, se enquadra dentre os direitos humanos de segunda geração, relativos que são a uma importante conquista pós-iluminista. Todavia, a inserção da igualdade no quadro dos direitos humanos carregou alterações à própria concepção precedente de liberdade que caracterizava os direitos de primeira dimensão. A liberdade, depois da aceitação da igualdade material como uma pretensão social legítima, já não era uma liberdade de poucos, mas uma liberdade disseminada que só se faria sentir e vivenciar completamente a partir da igualdade real. No horizonte da segunda dimensão dos direitos humanos, a liberdade não é uma liberdade burguesa individualista, mas uma liberdade adjetivada pela isonomia material, que ampliava os horizontes de realização pessoal, derrubando obstáculos situados no preconceito e na discriminação.

É neste panorama que o Estado Democrático de Direito deve perseguir obstinadamente a homogeneidade social, sem a qual nenhuma liberdade será efetiva, posto que remanescerão áreas de opressão, servilismo, discriminação que, como se sabe,

são antagonistas da liberdade. Forçoso, então abandonar uma atitude hipócrita e admitir a desigualdade real como pressuposto para a sua desconstrução.

Parte, pois, o legislador hodierno da evidente constatação de que, em nossa sociedade, a mulher ainda é, reiteradamente, oprimida, especialmente pelo homem, e que tal opressão é particularmente mais grave porque ocorre principalmente no ambiente doméstico e familiar, sendo, por isso mesmo, a gênese de outras desigualdades. E enquanto persistir esta situação de violência contra a mulher, o Brasil não será uma sociedade nem livre, nem igualitária e nem fraterna e, conseqüentemente, não se caracterizará como um Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

A igualdade de gênero em *terra brasilis* ainda é um objetivo em construção, bem como a equalização em outros aspectos, como nas regras redistributivas. No século XX foi realizada uma significativa caminhada, especialmente no mundo do trabalho e da política, mas estrada não foi percorrida totalmente: as mulheres ainda recebem, em média, menos do que os homens, estão em minoria nos parlamentos e ministérios, a despeito do Poder Executivo Brasileiro ser comandado por uma mulher.

O Sistema de Justiça hodierno apresenta-se à sociedade ainda com certas áreas impermeáveis às questões não só de gênero, como também de etnia e classe social, mesmo que os princípios fundamentais apontem para a existência de regras voltadas à igualdade. Entretanto, um olhar mais atento permite verificar que os padrões sistêmicos captam os indivíduos tanto pelo que eles são, quanto pelo que eles fazem. Assim, se a modernidade jurídica foi marcada pela busca pela igualdade, a pós-modernidade tem sido marcada pelo fracasso temporário dessa tese, na medida que ainda hoje existem alguns “mais iguais” do que outros.

A sociedade pós-moderna cada vez mais mostra-se adaptada não somente às mulheres, mas a todos que busca uma vida com informação, tecnologia e rapidez – a inteligência vai substituindo a força física ao passo que a criatividade vai substituindo a mera reprodução dos procedimentos e processos. Por que, então, as mulheres ainda têm condições inferiores em relação aos homens? São vários os motivos, entretanto eles não têm a ver com as características próprias das mulheres, nem dos homens. Hoje, a crise global tende a impactar a todos, o que impede que os avanços sociais e jurídicos sejam

ampliados para as mulheres. Nesse sentido, permanecem os níveis de exploração e alienação porque existem recursos materiais e simbólicos precariamente distribuídos: o problema maior não é a falta de recursos, mas a sua má distribuição.

Ademais, chega-se à crucial questão: o fato de o direito refletir as posições sociais no que tange à mulher e sua situação subordinada na sociedade, constituída com o objetivo de reforçar essas posições. Nesse sentido, o mais importante do que apenas as questões doutrinárias, era a necessidade de controlar a mulher e sua sexualidade, mantendo as hierarquias de gênero e o direito de posse dos homens sobre o corpo e o destino de suas mulheres. O direito, produto da história, deve auxiliar na construção de uma sociedade igualitária, de modo que a inclusão das mulheres juridicamente não provoque sua exclusão, ou pior, sua exploração sociológica pelo fato de sua mão-de-obra ser, em geral, mais barata.

Também é desafio encontrar apoio em esferas diversas de governo, para que se impulse o alcance das ações para além das reparação das discriminações mais gritantes, o que exige, *v.g.*, recolocar na pauta a proteção social de base universalizante, mas reconhecendo o direitos dos desiguais de alcançar a universalidade por meio da política. Isto fez nossa presidente Dilma Rousseff ao colocar a questão da mulher como um dos aspectos do desenvolvimento sustentável.

Há também a importância do ativismo político das mulheres para o asseguramento das políticas públicas e o reforço do empoderamento das mulheres, capacitando-as para escolhas emancipatórias, que levem o Estado a uma progressiva eliminação de todas as formas de desigualdade. Na atual fase pós-moderna biopolítica de reformismo estatal, passa estar a cargo dos setores da sociedade com capacidade de intervenção no Estado elaborar políticas que reconheçam a desigualdade factual de poder entre homens e mulheres, sendo, portanto, absolutamente legítimo pensar em políticas públicas que tratem diferencialmente o impacto em homens e mulheres, porque somente percebendo as desigualdades é que a igualdade poderá ser construída.

BIBLIOGRAFIA

ALBORNOZ, Suzana. **Na condição de mulher**. Santa Cruz do Sul, RS: Faculdades Integradas de Santa Cruz, 1985.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BRASIL. **Legislação da mulher**. 3.ed. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, 2010.

BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**. São Paulo: UNESP, 1991

Dilma afirma que Rio+20 tem desafios de incorporar os direitos das mulheres à agenda sustentável. Entrevista com Dilma Rousseff. 4'28". Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=Kbj89KArhAc>> Acesso em 20 de setembro de 2013.

FRASER, Nancy. **Justice Interrptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition**. Nova York: Routjege, 1996,

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil - 1850-1940**. Florianópolis: Mulheres, 2003.

HONNETH, Axel. **A luta pelo reconhecimento**. São Paulo: Ed. 33, 2003

MARSHALL, T. S. **Cidadania, classes social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELO, Hildete Pereira de; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia Weidner; Puga, Vera Lúcia (org.). **Olhares feministas**. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

MINAYO, M.C.S., 1994. **O Desafio do Conhecimento**. São Paulo - Rio de Janeiro:Hucitec-Abrasco.

NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. **Império**. Rio de Janeiro; Record, 2000.

NERBA, Graziela C.; GROSSI, Patrícia Krieger. **Violências e gênero. Coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: Editora EDIPUCRS. 2001. Pág. 01-35.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **Crítica da razão indolente**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo: Secretaria da Cultura, 1991